



Editoração SEAD

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de setembro de 2004

SÉRIE 2 ANO VII N° 173

CADERNO ÚNICO

Preço: R\$ 2,50

PODER EXECUTIVO

DECRETO N°27.513, de 26 de julho de 2004.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO INCISO IV DO ARTIGO 132, COMBINADO COM O ARTIGO 135, DA LEI N°9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 88, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a despesa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública - Poder Executivo, inerente à concessão da gratificação prevista no inciso IV do artigo 132 e artigo 135 da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974; CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e disciplinar a utilização deste instrumento na Administração Pública Estadual, estabelecendo limites máximos de sua concessão; DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado o valor mensal das despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - Poder Executivo, com a concessão da gratificação prevista no artigo 132, inciso IV combinado com o artigo 135, da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

§1º - O limite mensal da despesa com a concessão da gratificação prevista no "caput" deste artigo, estabelecido para a Procuradoria Geral do Estado, excepcionalmente, poderá ultrapassar nos casos em que um suplente, venha a assumir as funções de membro da Procuradoria do Processo Administrativo Disciplinar, sendo necessário comprovar o motivo do afastamento do mesmo.

§2º - O valor mensal da despesa com a concessão da gratificação prevista no "caput" deste artigo, estabelecido para o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, será acrescido em R\$3.000,00 (três mil reais), no mês de agosto de 2004 para fazer face a remuneração dos médicos peritos indicados pela Superintendência daquela autarquia".

Art. 2º - A vigência dos atos administrativos que prevêem a concessão da gratificação de que trata este Decreto, terá como limite máximo a data de 30 de junho de 2005, com exceção dos seguintes Decretos:

I - Decreto n°21.395, de 31 de maio de 1991, com a nova redação dada pelos Decretos n°21.654, de 29 de novembro de 1991 e 23.855, de 13 de setembro de 1995;

II - Decreto n°22.662, de 20 de julho de 1993;

III - Decreto n°20.651, de 03 de julho de 2002;

IV - Decreto n°27.077, de 04 de junho de 2003.

Art. 3º - A gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, só poderá ser concedida a servidor público regido pela Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974.

Parágrafo único - O servidor que perceber a gratificação de que trata o "caput" deste artigo, obrigar-se-á a cumprir jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos n°27.367, de 10 de fevereiro de 2004, n°27.433 de 27 de abril de 2004 e n°27.451, de 25 de maio de 2004.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de agosto de 2004.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, anos 26 de julho de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alencar
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO
Republicado por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO DO DECRETO
N°27.512 DE 26 DE JULHO DE 2004

CÓDIGO	ÓRGÃO/ENTIDADE	VALOR LIMITE
51	SICON	16.856,51
61	SDLR	7.827,64
71	SETU	29.566,10
81	SEJUV	18.458,15
91	SOMA	3.727,64
101	SSPDS	20.819,66
111	GAGROV	19.998,64
121	SIM	7.531,10
131	PGC	38.295,32
151	VIEGROV	9.726,64
161	SEGRIV	54.382,64
171	SEAD	53.228,64
181	SEUS	4.407,64
191	SEFAZ	19.967,90
201	POCI/IA CIVIL	4.507,64
211	SEAGRI	48.721,64
221	SEDOC	93.595,35
241	SINA	4.959,64
251	SEDE	79.520,09
261	SEPLAN	23.657,33
271	SEGULT	14.805,64
281	SETUR	70.407,64
291	SRH	44.898,78
301	DPIG	5.122,99
321	SECITEC	12.627,64
341	SAS	24.998,64
361	CEC	3.575,76
371	PMCE	2.627,64
381	CBMCE	2.627,64
391	SEINFRA	8.028,29
431	URCA	7.040,27
441	UVA	2.091,27
451	FUNTEC	2.091,27
471	IPEC	9.075,27
491	FUNCAP	6.091,27
501	DETTRAN	12.368,37
521	FUNCEME	13.708,99
591	FUNCMP	2.091,27
601	IDACE	6.274,27
611	ARCE	2.091,27
631	IPECE	2.091,27
641	DERT	10.715,74
671	UCBC	2.091,27
681	NUTEC	2.091,27
701	SEMACE	3.824,27
781	ESP	2.091,27
791	SOHEDRA	2.091,27

*** *** ***

DECRETO N°27.553, de 08 de setembro de 2004.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS QUANDO DA TRANSFERÊNCIA DE PARCELA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS, EM RECURSOS MONETÁRIOS, DA CONTA ÚNICA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA A CONTA ÚNICA DO TESOURO ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do artigo 88 da Constituição Estadual e; CONSIDERANDO as disposições da Lei estadual n°13.480, de 26 de

Governador
LUCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
Vice - Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
Secretário do Governo
JOSÉ LUIZ LINS DOS SANTOS
Procurador Geral da Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
Chefe da Casa Militar
CEL-QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Secretário da Agricultura e Pecuária (em exercício)
JOSÉ FLÁVIO BARRETO DE MELO
Secretário da Ciência e Tecnologia
HELIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
Secretaria da Contabilidade
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
Secretaria da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEX ARAÚJO
Secretaria da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
Secretaria do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEINOTO FIGUEIREDO LIMA
Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
Secretário da Infraestrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
Secretário da Justiça e Cidadania
JOSE EVÂNIO GUedes
Secretário do Ovidorião-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCINCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
Secretário da Saúde
JURANDI FRUTOSO SILVA
Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

maio de 2004, que dispõe sobre a transferência de parcela dos depósitos judiciais, em recursos monetários, da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário para a Conta Única do Tesouro Estadual, e sobre a gestão desses recursos; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e detalhar os procedimentos necessários à aplicação da mencionada Lei, especialmente no que se refere aos aspectos administrativos, financeiros e contábeis, DECRETA:

Art. 1º. Os recursos monetários dos depósitos judiciais depositados na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, instituída pela Lei nº 12.643, de 4 de dezembro de 1996, serão transferidos, na proporção de 70% (setenta por cento) do saldo total existente, compreendendo o principal e a remuneração de correção monetária e juros correspondentes aos rendimentos da caderneta de poupança, para a Conta Única do Tesouro Estadual.

§1º Para efeito do disposto no caput será considerado, quando da primeira transferência, o saldo financeiro efetivamente existente na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, em 10 de agosto de 2004, desprezado o saldo credor contábil, fazendo-se a devida atualização em função das movimentações ocorridas e dos rendimentos auferidos até a data da efetiva transferência.

§2º Os depósitos judiciais em recursos monetários, realizados após a vigência da Lei nº 13.480, de 26 de maio de 2004, serão transferidos da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário para a Conta Única do Tesouro Estadual, no percentual de 70% (setenta por cento) previsto no caput deste artigo.

§3º Os recursos financeiros transferidos na forma deste artigo somente poderão ser utilizados para despesas com segurança pública e defesa social e com o Sistema Penitenciário do Estado.

§4º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior serão executadas através da fonte 14 - "Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais", aplicadas em programas, projetos e atividades dos órgãos de segurança pública e defesa social e do Sistema Penitenciário do Estado.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos depósitos relativos a demandas em que Município figure como parte litigante, conforme informação do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único. Enquanto não identificado o interesse de Município na sub-conta considerada, vinculada à Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, o valor existente nesta será transferido na conformidade do disposto no artigo anterior, fazendo-se o eventual estorno na Conta Única do Tesouro Estadual, com os acréscimos devidos, caso posteriormente seja constatada a hipótese prevista no caput.

Art. 3º. O percentual de 30% (trinta por cento) dos depósitos judiciais será mantido na Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário e constituirá fundo de reserva destinado a garantir a restituição ou pagamento referentes aos depósitos, conforme decisão judicial.

§1º O fundo de reserva deverá ser recomposto para a manutenção do percentual indicado no caput devendo o BEC adotar as providências necessárias no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente.

§2º O referencial para apuração do percentual indicado no caput será o valor atual do saldo financeiro do total dos depósitos judiciais, desprezado o saldo credor contábil, fazendo-se a devida atualização em função das movimentações ocorridas e dos rendimentos auferidos até a data da apuração.

Art. 4º O rendimento líquido da parcela dos depósitos judiciais, auferido na forma da Lei nº 12.643, de 4 de dezembro de 1996, será integralmente repassado à Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

§1º Considera-se rendimento líquido, para os efeitos deste Decreto, o rendimento excedente do rendimento da caderneta de poupança.

§2º O rendimento previsto no caput deste artigo deverá ser apurado pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, gestor da conta, entre a quarta-feira de uma semana e a quinta-feira da semana seguinte, fazendo-se o respectivo crédito na sexta-feira ou no primeiro dia útil subsequente ao período de apuração, debitando-se o rendimento da Conta Única do Tesouro Estadual e transferido-o para a Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

Art. 5º O Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, gestor da Conta Única do tesouro Estadual e da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário, deverá manter controle individualizado da cada depósito judicial efetuado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída.

Parágrafo único. O BEC manterá controle dos valores depositados e dos levantamentos efetuados, por depositante e por processo judicial, bem como da movimentação das contas respectivas, além de outros elementos considerados necessários.

Art. 6º. Encerrado o processo judicial ou na fase processual oportuna, o valor depositado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída, será colocado, mediante ordem judicial, à disposição do beneficiário, pela instituição financeira gestora da Conta Única de Depósitos Judiciais do Poder Judiciário.

§1º. Na hipótese de o fundo de reserva, de que trata o art. 3º, ficar reduzido a montante inferior ao percentual de 30% (trinta por cento), após o débito referido no caput deste artigo, o BEC fica autorizado a reter o valor dos novos depósitos efetivados, o montante necessário à recomposição do fundo no nível previsto, comunicando imediatamente à Secretaria da Fazenda e à Presidência do Tribunal de Justiça.

§2º. Caso, após dois dias úteis, os depósitos referidos no parágrafo anterior não forem suficientes para a recomposição do fundo no nível previsto, o BEC fica autorizado a debitar à Conta "Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais" do Tesouro Estadual ou das disponibilidades financeiras do Estado os recursos necessários.

Art.7º Em qualquer hipótese, para atendimento das decisões judiciais acerca dos depósitos judiciais, os recursos financeiros de que trata esta Lei serão disponibilizados pelo Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, gestor da Conta Única do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, inclusive mediante débito das disponibilidades financeiras do Estado.

Art.8º A Secretaria da Fazenda registrará os "Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais" na Receita Orçamentária do Estado, de acordo com a classificação existente na estrutura atual de Receita Pública.

Parágrafo único. Os valores transferidos para o Tesouro nos termos deste Decreto deverão ser recolhidos em conta específica, mantida no Banco do Estado do Ceará S/A - BEC, Agência nº078 - Setor Público.

Art.9º Fica autorizada a criação na Unidade Orçamentária "40000" - Encargos Gerais do Estado - de uma atividade, nos orçamentos anuais, com dotação específica para eventual recomposição do fundo de reserva de que trata o art.3º desta Lei.

Art.10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº27.493, de 6 de julho de 2004, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR, Secretário do Planejamento e Coordenação, a viajar a cidade do Rio de Janeiro, no período de 08 a 09 de setembro do ano em curso, a fim de participar de reunião com a diretoria da empresa Vale do Rio Doce para discutir assuntos de interesse do Estado do Ceará, concedendo-lhe 01 (uma) diária e metade, no valor unitário de R\$260,00 (duzentos reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais),mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho FORTALEZA/RIO DE JANEIRO/FORTALEZA, no valor de R\$2.082,85 (dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.600,35 (dois mil, seiscentos reais e trinta e cinco centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea "b" do §1º, §1º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º, classe I, do anexo I, combinado com o disposto do anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS, Secretário, a viajar a Brasília - DF, no dia 26 de agosto de 2004, a fim de participar da cerimônia de assinaturas de Convênios e Acordos de Cooperação Técnica entre o MCT, a FINUP e os Estados, para o desenvolvimento de Projetos de apoio ao Programa Estadual de Biodesel, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$100,00 (cem reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento) para Brasília, no valor total de R\$160,00 (cento e sessenta reais),mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.613,02 (um mil, seiscentos e trinta reais e dois centavos), perfazendo um total de R\$1.840,52 (um mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com o artigo 1º, alínea a do §1º, §1º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º, classe I, do anexo I, combinado com o disposto do anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de agosto de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS, SECRETÁRIO, a viajar a cidade de JUAZEIRO DO NORTE, no período de 02 a 03 de setembro de 2004, a fim de representar o Se-

Governador na Abertura da Feira de Tecnologia e Calçados do Ceará - FETEC, concedendo-lhe 01 diária e metade, no valor unitário de R\$90,00 (noventa reais), no valor total de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), e passagem aérea, para o trecho de JUAZEIRO/FORTALEZA, no valor de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais e nove centavos), perfazendo um total de R\$485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos),de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art 3º, art.15; classe do anexo I, do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de setembro de 2004.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

GOVERNADORIA

SECRETARIA DO GOVERNO

O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº02111068-2, de SPU, REGLIVE CONCEDER, nos termos do artigo 8º, itens I, II e III, Letras A e B, da Emenda Constitucional nº20/98, combinado com os artigos 43, §1º, 152, item III, §1º, 153 (alterado pela Lei nº12.780, de 30 de dezembro de 1997), 155 e 157, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1994 e Lei nº13.512, de 16 de julho de 2004, a servidora MARIJALMA MOURA FARIA, ocupante do cargo de ENGENHARO AGRÔNOMO, Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior, referência Despadronizado, matrícula nº100302-1-8, lotada na Secretaria do Governo, APOSENTADORIA VOLUNTARIA, por tempo de serviço, com os proventos mensais de:

Vencimento	R\$ 1.474,24
Progressão Horizontal (25%)	R\$ 368,56

TOTAL	R\$ 1.842,80
-------	--------------

SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 03 de setembro de 2004.

José Luiz Lins dos Santos

SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO

*** *** ***

PORTEIRA N°135/2004 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e do precentado nos Artigos 1º a 5º do Decreto nº27.513, de 26 de julho de 2004, combinado com o Art.135 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1994, resolve: I - CONSTITUIR, com mandato de 11 (onze) meses, pelo período de 01 de agosto de 2004 a 30 de junho de 2005, a COMISSÃO DE GESTÃO DE SISTMAS DE INFORMAÇÕES POLÍTICO - INSTITUCIONAIS - COGISP, para gerenciar todos os sistemas de informações político - institucionais natureza técnica e relevante da área de Imprensa; II - Designar, nas funções que indica, os SERVIDORES referidos no Anexo Único, da presente Portaria para integrar a referida COGISP; III - ATRIBUIR a gratificação prevista no Art.132, IV da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1994, aos integrantes da COGISP, ora constituída, as gratificações indicadas no Anexo Único, da presente Portaria. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 02 de agosto de 2004.

José Luiz Lins dos Santos

SECRETÁRIO DO GOVERNO EM EXERCÍCIO

Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°135/2004,
DF 02 DL AGOSTO DE 2004

NOME	T.T.R
VALÉRIA MARIA DE ANDRADE BACHÁ	1.696,00
CARLOS HENRIQUE CUNHA DE SOUSA	2.014,00
MARCOS AURELIO MOREIRA ROCIA	2.014,00
DIVA MAGNA BERNARDINO FERREIRA	530,00
MARIA ZEUSA DE OLIVEIRA	847,20
DEANA GLACI MARQUES	1.484,00
ANGELA DE ALENCAR ARRAES DUARTE	385,84
CARLOS FERNANDES DE SOUSA	278,78
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES	214,12
REJANE ESPINDOLA ARRAYS RIBEIRO	214,12
LUCIA MARIA SANTOS DA SILVA	161,12
TOTAL	9.839,18

*** *** ***